

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/04/2023 | Edição: 80 | Seção: 1 | Página: 191

Órgão: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 1.520, DE 26 DE ABRIL DE 2023

Institui o Comitê Estratégico de Governança do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto n. 9.203, de 22 de novembro de 2017, no Decreto n. 11.347, de 1º de janeiro de 2023, na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU n. 1, de 10 de maio de 2016, e na Portaria n. 57, de 4 de janeiro de 2019, da Controladoria-Geral da União, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Estratégico de Governança (CEG) do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de assessorar o Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional na execução da política de governança da administração pública federal, em consonância com os princípios, diretrizes e mecanismos estabelecidos pelo Decreto n. 9.203, de 22 de novembro de 2017.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, considera-se governança pública o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.

Art. 3º O Comitê Estratégico de Governança será composto pelo Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional e pelos membros titulares das unidades deste Ministério, que terão como suplentes os seus respectivos substitutos eventuais, conforme definido a seguir:

- I - Secretaria-Executiva, que coordenará os trabalhos do Comitê;
- II - Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros;
- III - Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial;
- IV - Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil; e
- V - Secretaria Nacional de Segurança Hídrica.

§ 1º Ao Secretário-Executivo compete:

- I - deliberar sobre os temas da pauta das reuniões e convocar as reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- II - promover a publicação das resoluções aprovadas pelo Comitê; e
- III - determinar providências necessárias à observância das deliberações do Comitê Estratégico de Governança.

§ 2º Os titulares da Assessoria Especial de Controle Interno e da Consultoria Jurídica do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional participarão das reuniões do Comitê Estratégico de Governança a fim de prestar apoio técnico e assessoramento, em consonância com suas atribuições específicas.

§ 3º O Chefe de Gabinete do Ministro de Estado deverá ser convidado a participar das reuniões do colegiado e ser informado sobre todos os atos e comunicações do Comitê Estratégico de Governança.

§ 4º Os membros do Comitê Estratégico de Governança poderão convidar outros participantes que possam contribuir com as reuniões e deliberações.

§ 5º A Secretaria-Executiva do Comitê Estratégico de Governança será exercida pela Diretoria de Gestão Estratégica.

Art. 4º Compete ao Comitê Estratégico de Governança:

I - auxiliar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes de governança previstos no Decreto n. 9.203, de 2017;

II - incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados no Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;

III - promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo Comitê Interministerial de Governança em seus manuais e em suas resoluções;

IV - elaborar manifestação técnica relativa aos temas de sua competência;

V - aprovar, monitorar e avaliar o planejamento estratégico;

VI - aprovar políticas, diretrizes, planos, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da Gestão de Riscos, dos Controles Internos, da Transparência e da Integridade, buscando seu aprimoramento contínuo; e

VII - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações.

Art. 5º O Comitê Estratégico de Governança se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Secretário-Executivo do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

§ 1º O quórum de reunião do Comitê é de metade dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º As reuniões do Comitê Estratégico de Governança, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas por meio de mensagem encaminhada ao endereço de correio eletrônico institucional dos membros e demais participantes ou por meio do Sistema Eletrônico de Informações.

§ 3º A Diretoria de Gestão Estratégica será responsável pela organização da pauta das reuniões do Comitê Estratégico de Governança, ressalvada a possibilidade do Ministro de Estado e do Secretário-Executivo deliberarem no decorrer das reuniões sobre a apreciação de novos temas não previstos na pauta.

§ 4º Em caso de empate, o Ministro de Estado e, em sua ausência, o Secretário-Executivo, terá o voto de qualidade.

Art. 6º O coordenador do Comitê Estratégico de Governança poderá instaurar procedimento de deliberação virtual mediante envio de voto a respeito de tema que deve ser aprovado pelo Comitê.

§ 1º O procedimento de deliberação virtual ocorrerá pelo prazo mínimo de cinco dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período pelo coordenador do Comitê.

§ 2º Durante o procedimento de deliberação virtual, os membros poderão aprovar a proposição do coordenador do Comitê mediante subscrição do respectivo voto ou formalizar manifestação divergente no processo do Sistema Eletrônico de Informações no qual o procedimento de deliberação virtual foi instaurado.

§ 3º O voto do coordenador do Comitê deve ser disponibilizado para todos os integrantes e deverá ser aprovado por maioria absoluta.

§ 4º O resultado da deliberação será consolidado em certidão, formalizada pela Secretaria-Executiva do Comitê Estratégico de Governança, e disponibilizado para ciência dos membros.

Art. 7º O Comitê Estratégico de Governança poderá aprovar resoluções que deverão ser editadas e encaminhadas para a publicação pelo Secretário-Executivo após a assinatura da respectiva ata da reunião na qual foram aprovadas, observado o rito de proposição de atos normativos inferiores a Decreto, estabelecido pelo órgão.

Parágrafo único. As atas, as memórias de reunião, as certidões e as resoluções do Comitê Estratégico de Governança serão publicadas no sítio eletrônico do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, ressalvado eventual conteúdo sujeito a sigilo.

Art. 8º O Comitê Estratégico de Governança será assessorado pela Comissão Técnica do Comitê Estratégico de Governança (CT-CEG), constituída com a finalidade de subsidiar as reuniões e as deliberações de competência do Comitê, a qual terá as seguintes competências:

I - desenvolver avaliações preliminares sobre temas de reuniões do Comitê Estratégico de Governança;

II - consolidar informações estratégicas que devam ser submetidas à apreciação do Comitê Estratégico de Governança; e

III - formatar proposições de encaminhamentos e deliberações de competência do Comitê.

§ 1º A Comissão Técnica do Comitê Estratégico de Governança será constituída pelos representantes das seguintes unidades:

I - Gabinete do Ministro;

II - Secretaria-Executiva;

III - Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros;

IV- Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial;

V - Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil; e

VI - Secretaria Nacional de Segurança Hídrica.

§ 2º O representante da Secretaria-Executiva será o titular da Diretoria de Gestão Estratégica, que coordenará os trabalhos da Comissão Técnica do Comitê Estratégico de Governança.

§ 3º A Diretoria de Gestão Estratégica será responsável por prestar apoio administrativo à Comissão.

§ 4º A Comissão Técnica do Comitê Estratégico de Governança se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente, e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pela Diretoria de Gestão Estratégica, por meio de mensagem encaminhada ao endereço de correio eletrônico institucional dos participantes.

§ 5º O quórum de reunião da Comissão Técnica é de metade dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 6º Os representantes da Comissão Técnica do Comitê Estratégico de Governança serão ocupantes de cargos comissionados executivos - CCE ou funções comissionadas executivas - FCE de nível igual ou superior a CCE 1.13/FCE 1.13 e os respectivos suplentes serão os seus substitutos eventuais.

§ 7º Os representantes de que tratam os incisos I, III, IV, V e VI do § 1º do art. 8º do caput e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares das unidades que representam e designados por ato do Secretário-Executivo.

Art. 9º A participação no Comitê Estratégico de Governança e na Comissão Técnica do Comitê Estratégico de Governança é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 10. Os membros do Comitê Estratégico de Governança ou os integrantes da Comissão Técnica do Comitê Estratégico de Governança se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência, nos termos do disposto no Decreto n. 10.416, de 7 de julho de 2020.

Art. 11. Fica revogada a Portaria n. 1.509, de 31 de maio de 2022, que institui o Comitê Interno de Governança do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

**ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.